



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

DECRETO Nº 3.046/2020  
De 17 de abril de 2020

Altera o Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, que trata do estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ibiraiaras, e dá outras providências.

**PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando** o disposto na Portaria nº 270, de 16.04.2020, da Secretaria Estadual da Saúde, que regulamenta o parágrafo §4º do artigo 5º do Decreto Estadual 55.154, de 01.04.2020, com a alteração dada pelo Decreto Estadual n. 55.184, de 15.04.2020,

### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 2º-B do Decreto n. 3.029, de 20.03.2020, acrescentado pelo Decreto 3.045, de 16.04.2020, passa a vigor com as seguintes alterações:

*“Art. 2º-B – Todos os estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Ibiraiaras para o seu funcionamento deverão adotar obrigatoriamente **as medidas de prevenção estabelecidas no art. 4º do Decreto Estadual n. 55.154**, de 1.4.2020 e na Portaria nº 270, de 16.04.2020 da Secretaria Estadual da Saúde, conforme aplicável a respectiva atividade desenvolvida, a saber:*

*I - reduzir o número de funcionários em atendimento adotando o revezamento dos mesmos;*

*II - higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos etc), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;*

*III - higienizar, preferencialmente após cada utilização, e, periodicamente, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, os pisos, paredes e*



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

*banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;*

*IV - manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;*

*V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar;*

*VI - proibir a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, calçados entre outros;*

*VII - manter fechados e impossibilitados de uso os provadores, onde houver;*

*VIII - orientar que todos os produtos adquiridos pelos clientes sejam limpos previamente à entrega ao consumidor;*

*IX - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;*

*X - proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);*

*XI - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;*

*XII - disponibilizar a todos os trabalhadores, que tenham contato com o público, e obrigar a utilizar, durante o expediente de trabalho, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde;*

*XIII - adotar medidas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;*

*XIV - limitar a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;*

*XV - caso a atividade comercial necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, deverá ser observada a distância mínima de 2 metros entre eles;*



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

XVI - providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa;

XVII - assegurar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

XVII - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

XIX - orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;

XX - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

XXI - higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XXII - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% ou preparações antissépticas, periodicamente;

XXIII - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXIV - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

XXV - Os locais destinados às refeições deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade por uso. Deverá ser organizado cronograma de utilização de forma a evitar aglomerações e trânsito entre os trabalhadores em todas as dependências e áreas de circulação, garantindo a manutenção da distância mínima de 2 metros;

XXVI - prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários de sabonete líquido e toalha de papel; e





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

XXVII - comunicar, **IMEDIATAMENTE**, às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscando orientações médicas e determinando o afastamento do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

§ 1º - Além do disposto no 'caput', o estabelecimento comercial também deverá observar o seguinte:

.....

II – manter a frequência de pessoas, incluído funcionários e clientes, na proporção: seguindo a norma de 50% (cinquenta por cento) da lotação segundo o PPCI, e quando seja ausente de informação da lotação, deverá ser observado o critério de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> da área do interior do estabelecimento destinado ao atendimento ao cliente;

.....”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal  
Ibiraiaras, 17 de abril de 2020.

**IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**  
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 17 de abril de 2020.**

**SÉRGIO BALDASSO**  
Secretário da Administração e Planejamento.